



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____

FL: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o

/2018

SÚMULA: Acrescenta inciso ao parágrafo 1^o do artigo 116 da Resolução n^o 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

A MESA EXECUTIVA

SALA DAS SESSÕES, 21 de junho de 2018.

AILTON NANTES
(PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

FILIPE BARROS
1^o SECRETÁRIO

EDUARDO TOMINAGA
2^o SECRETÁRIO

JOÃO MARTINS
3^o SECRETÁRIO

Texto do Projeto de Resolução anexo



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____

FL: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/2018

SÚMULA: Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 116 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 116 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação, conforme segue:

"Art. 116. . . .

. . .

§ 1º . . .

. . .

IV - Dia dos Pioneiros - 21 de agosto.

. . ."

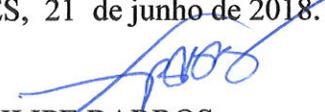
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor m data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A MESA EXECUTIVA

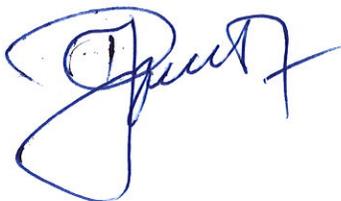
SALA DAS SESSÕES, 21 de junho de 2018.


AILTON NANTES
(PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)


EDUARDO TOMINAGA
2º SECRETÁRIO


FILIPE BARROS
1º SECRETÁRIO


JOÃO MARTINS
3º SECRETÁRIO







Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____

FL: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/2018

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade **inserir** no Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina, como data comemorativa, o **Dia dos Pioneiros**, a ser realizada no dia 21 de agosto de cada ano na Sessão Ordinária que coincidir com essa data, ou então na Sessão Ordinária imediatamente posterior ou anterior àquela data.

O referido Projeto de Resolução se justifica haja vista a necessidade de se preservar o patrimônio público material, imaterial e histórico da cidade de Londrina.

O Pioneirismo em Londrina se traduz pela colonização espontânea marcada pelo arrojo e anseio de homens saídos de outros territórios nacionais e internacionais para desbravar e instaurar o franco desenvolvimento do Município que hoje conhecemos como Londrina.

Em razão dos fatos elencados e visando promover os merecidos destaques do Dia dos Pioneiros é que pedimos o apoio dos demais Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação da referida matéria.

A MESA EXECUTIVA

SALA DAS SESSÕES, 21 de junho de 2018.

AILTON NANTES
(PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

FILIPE BARROS
1º SECRETÁRIO

EDUARDO TOMINAGA
2º SECRETÁRIO

JOÃO MARTINS
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O :

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal de Londrina, que exerce o Poder Legislativo do Município, é composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente e tem sede na Rua Parigot de Souza, nº 145, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha.

§ 1º Por necessidade, motivo relevante ou de força maior, por decisão do Presidente, *ad referendum* da Mesa Executiva, a Câmara poderá funcionar, no todo ou em parte, em outro edifício.

§ 2º Todas as dependências da Câmara destinar-se-ão ao desenvolvimento dos serviços pertinentes às suas funções, definidas no artigo 2º deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

automaticamente prorrogada até uma hora se não se concluir a apreciação das matérias constantes da respectiva pauta principal.

§ 1º Para o início da Ordem do Dia deverá estar presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, constatada por meio do sistema eletrônico, após ser determinado o registro desta pelo Presidente ou pelo 1º Secretário.

§ 2º Na impossibilidade do uso do sistema eletrônico, o registro da presença será feito em controle próprio.

§ 3º Não havendo quórum, o Presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia e, neste caso, nominará os Vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes.

§ 4º A Ordem do Dia poderá ser prorrogada por proposta do Presidente ou de qualquer vereador, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de discussão.

Art. 115. A Ordem do Dia destinar-se-á:

- I – à apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia;
- II – à apreciação das matérias com pedido de urgência;
- III – ao encaminhamento e despacho de proposições e pareceres; e
- IV – à apreciação de projetos de lei ou outra proposição de outorga de honrarias, e para reunião dos Vereadores por motivo relevante para a preservação do decoro parlamentar, casos em que o Presidente solicitará aos vereadores que se dirijam à Sala de Reuniões.

§ 1º As normas para discussão e o quórum para votação das matérias obedecerão ao disposto nos artigos 171 a 202 deste Regimento Interno.

§ 2º Os assuntos ou matérias apreciados conforme o inciso IV deste artigo somente terão publicidade após a respectiva aprovação.

Art. 116. Durante o período da Ordem do Dia poderão ser realizados pronunciamentos alusivos a comemorações de alta significação nacional, estadual e municipal, dando-se preferência às comissões pertinentes, e mediante requerimento de um terço dos Vereadores aprovado pelo Plenário com antecedência mínima de quinze dias, exceto as fixadas no § 1º deste artigo.

§ 1º Ficam fixadas as seguintes datas comemorativas, a serem aludidas na sessão ordinária que coincidir com as respectivas datas ou na imediatamente anterior ou posterior:

- I – Dia Internacional da Mulher, 8 de março;
- II – Dia Internacional da Pessoa com Deficiência – 3 de dezembro; e
- III – Dia da Imigração Japonesa – 18 de junho.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

§ 2º As comemorações de que trata o parágrafo anterior serão regulamentadas por Ato da Mesa.

§ 3º Os pronunciamentos de que trata este artigo terão a duração máxima de **60 (sessenta) minutos**, que serão automaticamente acrescidos à duração do período da Ordem do Dia. **(Redação alterada pela Resolução nº 112, de 22 de junho de 2016).**

§ 4º O disposto no artigo 126 deste Regimento aplica-se aos atos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 117. A pauta da Ordem do Dia deverá estar à disposição dos Vereadores com a antecedência mínima de 24 horas da realização da sessão a que se referirem, salvo motivo justificado em Plenário pelo Presidente.

Art. 118. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a ordem de preferência das proposições estabelecida no artigo 186 deste Regimento Interno.

Seção III Do Grande Expediente

Art. 119. O período do Grande Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 90 minutos, e nele o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de quatro minutos, por uma única vez, permitidos apartes, para discorrer sobre assunto de sua livre escolha ou de interesse da coletividade.

§ 1º Será permitida ao orador receber somente uma cessão de tempo.

§ 2º Findo o período do Grande Expediente, por se ter esgotado o tempo a ele destinado ou por falta de oradores, o Presidente, após anunciar a pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, dará por encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 120. A Câmara Municipal de Londrina poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência e interesse público relevante:

- I – pelo seu Presidente;
- II – pela maioria absoluta de seus membros;
- III – pelo Prefeito do Município.

§ 1º A urgência e o interesse público relevante serão justificados por escrito ou verbalmente quando a convocação se der pelo Presidente em Plenário.